

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 258, 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Crédito Adicional Especial, aprovado pela Lei Municipal nº 249, de 28 de maio de 2012, no valor de R\$ **21.239,29 (Vinte e um mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos)**, a ser consignado à Câmara Municipal, conforme detalhamento abaixo:

INSTITUCIONAL ÓRGÃO- UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMÁTICO	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR
01.01 – Câmara Municipal	01.031.0001.3001 – Construção Do Prédio Da Câmara Municipal	4.4.90.51 – Obras e Instalações	0100.000 – Recursos Ordinários	R\$ 21.239,29
TOTAL				R\$ 21.239,29

Art. 2º - O recurso disponível para atender à abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, é proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária a seguir detalhada, na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

INSTITUCIONAL PODER/ÓRGÃO- UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMÁTICO	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR
01.01 – Câmara Municipal	01.031.0001.4001 – Administração Da Ação Legislativa	3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	0100.000 – Recursos Ordinários	R\$ 21.239,29
TOTAL				R\$ 21.239,29

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado nesta Lei será consignado à estrutura de custos do Órgão: 01 – Câmara Municipal, incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade 01.01 – Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 07 de novembro de 2012.

ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal